



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00478418/2023-55		
INTERESSADO	Colégio S. M. / Mogi das Cruzes		
ASSUNTO	Aceleração de estudos estudante com altas habilidades / superdotação, nos termos da Deliberação CEE 149/2016		
RELATORA	Consª Rose Neubauer		
PARECER CEE	Nº 61/2024	CP	Aprovado em 06/03/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Memorando 01/2023, datado de 26/12/2023, a Supervisão de Ensino de Mogi das Cruzes encaminha, para este Conselho Estadual de Educação, expediente que trata de solicitação do Colégio Santa Monica de aceleração de estudos de estudante com altas habilidades / superdotação, do estudante G.P.S.T., matriculado em 2023 na 1ª etapa da Educação Infantil.

1.2 APRECIÇÃO

Em 23/02/2024, esta Relatora solicitou à Chefia de Gabinete a atualização das informações sobre a situação de matrícula do estudante. Segundo o que apurou, em 09/02/2024 ele se matriculou em outra instituição, depois de ficar sem matrícula entre 16/12/2023 e 08/02/2024, conforme *prints* abaixo:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital
23/02/2024 16:15
Página 1 de 3

RA: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Data de Nascimento: 16/06/2018

Dados Pessoais

Data de Alteração: 31/07/2023
Nome Social (DECR.55588/10):
Nome Afetivo (Lei Nº 16.785/18):
Sexo: 1
Raça/Cor: BRANCA
Tipos Sanguíneo:
Data de Nascimento: 16/06/2018
E-mail:
Filiação 1: [REDACTED]
Filiação 2: [REDACTED]
Participa do Programa Bolsa Família: Não
Identificação Única - Educacenso:
Nacionalidade: Brasileira
Município de Nascimento: SAO PAULO-SP
Sigilo: Não
Quilombola: Não

Documentos

CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
R.N.E.:
Data Emissão RG/RNE: [REDACTED]
NIS:
Cartão Nacional de Saúde - SUS:
Data Entrada no Brasil:
Emis. Cert.: 18/06/2018
Certidão: [REDACTED]

Deficiência

Aluno Possui Necessidade Educacional Especial: Sim:
TEA/TGD: Não
Recursos Necessários para a Participação do Aluno em Avaliações: NENHUM
Profissional de Saúde: Não
Altas Habilidades/Superdotação: Sim
Possui Laudo Médico? Não
Necessita de Profissional de Apoio Escolar? Não
Mobilidade Reduzida: Não
Possui Professor Auxiliar por Ordem Judicial? Não



Matrículas

Ano Letivo	Escola	Tipo de Ensino	Matr.	Turma	Data Início	Data Fim	N. Classe	N. Chamada	Situação	Rendimento
2021	SANTA MONICA COLEGIO	6	0	MATERNAL 1 A MANHA ANUAL	17/03/2021	15/12/2021	254706500	2	Encerrada	
2022	SANTA MONICA COLEGIO	6	0	MATERNAL 2 A MANHA ANUAL	10/03/2022	21/12/2022	26440452	3	Encerrada	
2023	SANTA MONICA COLEGIO	6	0	1ª ETAPA PRÉ-ESCOLA A MANHA ANUAL	28/03/2023	15/12/2023	27695043	8	Encerrada	
2024	ESCOLA BUNDE PUESI DOMUS LINDADE 1-VERSHO DIVINO	6	0	2ª ETAPA PRÉ-ESCOLA HD INTEGRAL ANUAL	09/02/2024	12/12/2024	282802127	16	Ativo	

Portanto, trata-se de um caso irrefutável de perda de objeto, já que a criança foi matriculada em outra escola na etapa subsequente da Educação Infantil, motivo pelo qual esta Relatora encaminha o presente expediente à Presidência deste Conselho, sugerindo o arquivamento do processo, após a apresentação dessas informações ao Conselho Pleno.

Tal fato, reforça a ideia da preclusão lógica do pedido, vez que a transferência de instituição e a matrícula na etapa natural compatível com a idade são indicadores da desistência do pedido.

2. CONCLUSÃO

2.1 Tendo em vista o exposto, responda-se nos termos deste Parecer.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Mogi das Cruzes, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

a) Cons^a Rose Neubauer
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto da Relatora.

Os Conselheiros Gustavo Tambelini Brasileiro, Jair Ribeiro da Silva Neto e Mauro de Salles Aguiar votaram contrariamente.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de março de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

